

PROTOCOLO N °: 18178/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, SINDICATO DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE SARANDI

ASSUNTO: DENÚNCIA

PARECER: 784/22

Denúncia. Pagamento de remuneração inferior ao piso do magistério. Pela procedência, com expedição de determinação.

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Sarandi, em que alega supostas irregularidades praticadas no Município de Sarandi, a saber: (i) abertura de PSS, destinado à ocupação de vagas reais; (ii) pagamento de vencimentos de professores abaixo do piso mínimo nacional; (iii) destinação de parte do superávit para custeio de exercício subsequente; (iv) ausência de rateio entre os profissionais de educação em relação ao superávit decorrente da não utilização do percentual mínimo de 70% da verba proveniente do FUNDEB para pagamento de remuneração de profissionais da educação, no mesmo exercício financeiro.

A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal, que em sua Instrução nº 422/22 opinou pelo recebimento apenas no que tange ao *pagamento de vencimentos de professores abaixo do piso mínimo nacional*, uma vez que não comprovadas as demais supostas irregularidades.

Mediante o Despacho nº 226/22 – GCILB, o Relator então recebeu parcialmente a Denúncia e determinou a citação do Município e do Prefeito, sr. Walter Volpato.

Embora devidamente citados, houve decurso do prazo sem manifestação, conforme certidão de peça 17.

Em manifestação conclusiva, na Instrução nº 3459/22, a CGM se manifestou pela procedência do feito com expedição de determinação, haja vista a constatação na folha de pagamento (ref. abril/22) de professores com remuneração em valor inferior ao piso do magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738/08 e Portaria MEC nº 67/2022.

Compulsando os autos, este *Parquet* corrobora as conclusões alcançadas pela unidade instrutiva, opinando pela procedência da Denúncia, com expedição de determinação ao MUNICÍPIO DE SARANDI *para que adeque a remuneração dos profissionais de magistério que estejam recebendo valor inferior ao mínimo legal estabelecido pela Lei nº 11.738/08.*

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER
Procurador do Ministério Público de Contas

BST